

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 356/93
INTERESSADO : Givaldo César Borzillo
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "História Medieval" e "Estudo de
Problemas Brasileiros" na FCL de Fernandópolis
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº 508/93 - CETG - "D" Aprovado em 09-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis indica Givaldo César Borzillo para lecionar, a partir de 03-04-93, as disciplinas "História Medieval" no Curso de História e "Estudo de Problemas Brasileiros", nos Cursos de História, Letras e Geografia.

2. APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Givaldo César Borzillo lecione as disciplinas "História Medieval" e "Estudo de Problemas Brasileiros" na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares por ele praticados até o final do 1º semestre do corrente ano letivo, advertindo-se a instituição para o procedimento inadequado na indicação do docente, devendo observar a Deliberação CEE Nº 05/90.

São Paulo, 28 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

PROCESSO CEE Nº 356/93

PARECER CEE Nº 508/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Yugo Okida, Eduardo Storópoli e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG